

PORTARIA SPA/MF N° 1.143, DE 11 DE JULHO DE 2024

SPA/MF NORMATIVE ORDINANCE No. 1,143, OF 11TH JULY 2024

<p>Dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, de que trata a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas que exploram apostas de quota fixa, de que tratam as Leis n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo 1 do Decreto n° 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, resolve:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO</p> <p>Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores que exploram apostas de quota fixa de que tratam as Leis n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, no cumprimento dos deveres que lhes são atribuídos pelos arts. 10 e 11 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, pela Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, e por legislação correlata.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria é aplicável aos agentes operadores de apostas em relação aos deveres de PLD/FTP e de prevenção a outros delitos correlatos que lhes são legalmente atribuídos, inclusive sob a responsabilidade de seus administradores, na forma do art. 12 da Lei n° 9.613, de 1998.</p>	<p>Provides for internal policies, procedures and controls for the prevention of money laundering, in accordance with Law No. 9,613 of 3rd March 1998, terrorism financing, and the proliferation of weapons of mass destruction (AML/CFT) and other related offenses to be adopted by fixed-odds betting operators, as referred to in Laws No. 13,756 of 12th December 2018 and No. 14,790 of 29th December 2023.</p> <p>THE PRIZES AND BETTING SECRETARY OF THE MINISTRY OF FINANCE, by the authority provided under art. 55, clause I, of Annex I to Decree No. 11,907, of 30th January 2024, and having regard the provisions of Law No. 13,756, of 12th December 2018, Law No. 14,790, of 29th December 2023, and Law No. 9,613, of 3rd March 1998, resolves:</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER I OBJECT AND SCOPE OF THE APPLICATION</p> <p>Art 1 This Ordinance provides for internal policies, procedures, and controls for the prevention of money laundering, terrorism financing, and the proliferation of weapons of mass destruction (AML/CFT) and other related offenses to be adopted by fixed-odds betting operators, as referred to in Laws No. 13,756 of 12th December 2018 and No. 14,790 of 29th December 2023, in compliance with the duties assigned to them by Arts. 10 and 11 of Law No. 9,613 of 3rd March 1998, by Law No. 13,810 of 8th March 2019 and related legislation.</p> <p>Art 2 This Ordinance applies to betting operators insofar their duties relative to AML/CFT and the prevention of other related offenses legally assigned to them is concerned, including the liability of their management, as stipulated in Art 12 of Law No. 9,613 of 1998.</p>
---	--

<p>Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:</p> <p>I - agente operador de apostas: pessoa jurídica com autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa;</p> <p>II - apostador: pessoa natural que realiza aposta;</p> <p>III - aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;</p> <p>IV - bolsa de apostas (bet exchange): categoria em que os apostadores apostam uns contra os outros e o valor multiplicador da aposta (odd) é definido entre eles e não pelo agente operador, o qual pode cobrar comissão sobre o lucro líquido da aposta vencedora;</p> <p>V - conta transacional: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do agente operador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada como destino dos aportes financeiros realizados pelos apostadores, para manutenção dos valores relativos às apostas em aberto ou, mediante opção do apostador, para manutenção dos prêmios recebidos;</p> <p>VI - plataforma de apostas: canal eletrônico integrado ao sistema de apostas utilizado para ofertar as apostas esportivas e os jogos on-line aos apostadores; e</p> <p>VII - usuário da plataforma: pessoa natural cadastrada na plataforma de apostas, independentemente de ter efetuado aposta.</p> <p>Art. 4º Os agentes operadores de apostas devem solicitar habilitação para uso do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), conforme o indicado na página do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na internet, mantendo atualizados no sistema seus dados e os dos correspondentes usuários.</p>	<p>Art 3 For the purposes of this Ordinance, the following shall be considered:</p> <p>I - operator: corporate entity holding a license issued by the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance to exploit fixed-odds betting;</p> <p>II - bettor: an individual who places a bet;</p> <p>III - bet: action whereby a certain amount of money is put at risk in the expectation of obtaining a winning;</p> <p>IV - bet exchange: a category in which bettors place bets against each other, and the multiplier factor of the bet (odd) is set between them and not by the operator, who may charge a commission on the net profit of the winning bet;</p> <p>V - transactional account: a deposit or a prepaid payment account held by the operator, at a financial institution or payment provider authorized to operate by the Brazilian Central Bank, used as the destination for financial deposits made by bettors, for maintaining the amounts related to outstanding bets or, at the bettor's option, for maintaining winnings received;</p> <p>VI - betting platform: an electronic channel integrated into the betting system used to offer sports betting and online gaming to bettors; and</p> <p>VII - platform user: a natural person registered on the betting platform, regardless of having placed a bet or not.</p> <p>Art 4 Operators must apply for accreditation to use the Financial Activities Control System (Siscoaf), as indicated on the Financial Activities Control Council (Coaf) website, keeping their data and the data of the corresponding users updated in the system.</p>
--	---

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS</p>	<p style="text-align: center;">CHAPTER II INTERNAL POLICIES, PROCEDURES AND CONTROLS</p>
<p style="text-align: center;">Seção I Disposições Gerais</p>	<p style="text-align: center;">Section I General Provisions</p>
<p>Art. 5º Os agentes operadores de apostas deverão adotar e implementar políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP, observado o disposto na Lei nº 9.613, de 1998, na Lei 13.260, de 16 de março de 2016 e na Lei nº 13.810, de 2019, bem como de prevenção a outros delitos correlatos, na forma da legislação aplicável.</p>	<p>Art 5 Operators must adopt and implement internal AML/CFT policies, procedures and controls, in accordance with Law No. 9,613 of 1998, Law No. 13,260 of 16th March 2016 and Law No. 13,810 of 2019, as well as other applicable legislation for the prevention of related offenses.</p>
<p>Art. 6º As políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP devem abranger diretrizes, especificações e mecanismos de checagem do seu efetivo atendimento pelo agente operador de apostas.</p>	<p>Art 6 The internal AML/CFT policies, procedures and controls must include guidelines, specifications and mechanisms to ensure their effective compliance by the operator.</p>
<p>Art. 7º As políticas internas de PLD/FTP devem contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:</p>	<p>Art 7 The internal AML/CFT policies must include, at least, the following guidelines:</p>
<p>I - definição de papéis e responsabilidades em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, sem prejuízo do alcance nela previsto quanto à responsabilização administrativa pelo descumprimento de suas disposições, na forma do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998;</p>	<p>I - definition of roles and responsibilities in relation to compliance with the obligations contained in this Ordinance, without prejudice to the administrative liability provided for in Art 12 of Law No. 9,613 of 1998, for non-compliance with its provisions;</p>
<p>II - identificação, avaliação, análise e mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços ou tecnologias possam ser utilizados para práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP) ou outros delitos correlatos;</p>	<p>II - identification, assessment, analysis and mitigation of the risks that new products, services or technologies may be used for money laundering, terrorism financing, proliferation of weapons of mass destruction (ML/TF), or other related offenses;</p>
<p>III - desenvolvimento, implementação e execução de programa de conformidade que contemple disseminação de cultura organizacional de prevenção à LD/FTP e a outros delitos correlatos, bem como de integridade, boa governança e agenda ASG (ambiental, social e governança), inclusive nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e</p>	<p>III - development, implementation and enforcement of a compliance program that includes the dissemination of an organizational culture of ML/TF prevention and other related offenses, as well as integrity, good governance, and ESG (environmental, social and governance) agenda, in accordance with Law No. 12,846 of 1st August 2013, for employees, business partners and third-party service providers; and</p>

<p>IV - realização periódica e contínua de atividades de informação e capacitação em matérias de prevenção à LD/FTP e a outros delitos correlatos, contemplando funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.</p> <p>Art. 8º Os procedimentos internos de PLD/FT devem contemplar, no mínimo, os seguintes:</p> <p>I - identificação, qualificação e classificação de risco de apostadores e usuários da plataforma;</p> <p>II - identificação, qualificação e classificação de risco de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;</p> <p>III - avaliação e classificação de risco de suas atividades relativas à operacionalização de apostas;</p> <p>IV - avaliação e classificação de risco em suas atividades negociais, contratação e desenvolvimento de produtos, operações com ativos financeiros e imobiliários; e</p> <p>V - avaliação e classificação de risco na contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.</p> <p>Art. 9º Os controles internos destinados à PLD/FT devem contemplar, no mínimo, os seguintes:</p> <p>I - registro e manutenção de informações relativas às suas atividades operacionais, negociais e de administração;</p> <p>II - manutenção de cadastro atualizado de apostadores e usuários da plataforma;</p> <p>III - manutenção de cadastro atualizado de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;</p> <p>IV - verificação periódica e monitoramento da conformidade das instituições de pagamento e instituições financeiras com as quais mantenha relacionamento, em relação à autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento;</p> <p>V - monitoramento, seleção e análise de operações e atividades, relativas ou não à operacionalização de apostas, para fins de comunicação ao Coaf, nas hipóteses do inciso</p>	<p>IV - periodic and continuous information and training activities in ML/TF prevention and other related offenses, covering employees, business partners and third-party service providers.</p> <p>Art 8 The internal AML/CFT procedures must at least include the following:</p> <p>I - identification, qualification and risk classification of bettors and platform users;</p> <p>II - identification, qualification and risk classification of employees, business partners and third-party service providers;</p> <p>III - assessment and risk classification of their activities related to the operation of bets;</p> <p>IV - assessment and risk classification in their business activities, contracting and product development, operations with financial and real estate assets; and</p> <p>V - assessment and risk classification in the hiring of employees, business partners and third-party service providers.</p> <p>Art 9 The internal controls intended for AML/CFT must at least include the following:</p> <p>I - registration and maintenance of information related to their operational, business and administrative activities;</p> <p>II - maintenance of an updated register of bettors and platform users;</p> <p>III - maintenance of an updated register of employees, business partners and third-party service providers;</p> <p>IV - periodic verification and monitoring of the compliance of payment institutions and financial institutions with which they have a relationship, in relation to the license granted by the Brazilian Central Bank for them to operate;</p> <p>V - monitoring, selecting and reviewing the operations and activities, related or not to the operation of bets, for the purpose of reporting to Coaf, in the cases of clause II of Art 11 of</p>
---	--

<p>II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, bem como de realização das comunicações previstas no art. 11 e no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.810, de 2019; e</p> <p>VI - verificação periódica da efetividade da política adotada e da aderência à regulação governamental que contemple a identificação e a correção de deficiências verificadas.</p> <p>Art. 10 Os agentes operadores de apostas devem dispor, em território nacional, dos recursos necessários à implantação dos procedimentos e controles definidos nesta Portaria.</p> <p>Art. 11 O agente operador de apostas deve encaminhar relatório anual à Secretaria de Prêmios e Apostas, até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente, com informações sobre boas práticas adotadas no ano anterior, com a finalidade de atender às disposições acerca das políticas, procedimentos e controles previstos nesta Portaria.</p> <p>Art. 12 As políticas de que trata o art. 7º devem estar disponíveis no site do agente operador de apostas, que deve divulgá-las, assim como os correlatos procedimentos e controles internos, entre funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.</p> <p>Art. 13 As políticas de que trata o art. 7º devem ser documentadas, aprovadas pelos administradores do agente operador de apostas e anualmente atualizadas, bem como serem compatíveis com os perfis de risco:</p> <p>I - do agente operador de apostas;</p> <p>II - dos apostadores;</p> <p>III - da quantidade e do volume de recursos envolvidos nas apostas virtuais e físicas; e</p> <p>IV - de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do agente operador de apostas.</p>	<p>Law No. 9,613 of 1998, as well as making the reports provided for in Art 11 and the sole paragraph of Art 12 of Law No. 13,810 of 2019; and</p> <p>VI - periodic verification of the effectiveness of the adopted policy and compliance with government regulation that includes the identification of deficiencies and their correction.</p> <p>Art 10 Operators must have the necessary resources within the national territory to implement the procedures and controls defined in this Ordinance.</p> <p>Art 11 The operator must submit an annual report to the Prizes and Betting Secretariat by 1st February of the following year, with information on best practices adopted in the previous year, in order to comply with the provisions regarding policies, procedures, and controls contemplated in this Ordinance.</p> <p>Art 12 The policies referred to in Art 7 must be available on the operator's website, and they must be communicated, along with the related procedures and internal controls, to employees, businesspartners and third-party service providers in clear and accessible language, with a level of detail compatible with the functions performed and the sensitivity of the information.</p> <p>Art 13 The policies referred to in Art 7 must be documented, approved by the betting operator management, and updated annually, as well as be compatible with the risk profiles of:</p> <p>I - the operator;</p> <p>II - the bettors;</p> <p>III - the quantity and volume of financial resources involved in virtual and physical bets; and</p> <p>IV - the employees, business partners and third-party service providers of the operator.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">Seção II Dos Procedimentos de Avaliação de Riscos</p>	<p style="text-align: center;">Section II Provisions of Risk Assessment</p>
<p>Art. 14 Os agentes operadores de apostas devem realizar avaliação interna anual com o objetivo de identificar e mensurar riscos de utilização de seus produtos e serviços em práticas de LD/FTP ou outros delitos correlatos, fazendo constar essa avaliação no relatório previsto no art. 11.</p>	<p>Art 14 Operators must conduct an annual internal assessment to identify and measure the risks of their products and services being used in ML/TF practices or other related offenses and include this assessment in the report provided for in Art 11.</p>
<p>§ 1º Cabe ao agente operador de apostas definir a matriz de risco utilizada para sua gestão.</p>	<p>§ 1 The operator is responsible for defining the risk matrix used for management.</p>
<p>§ 2º Para identificação dos riscos, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:</p>	<p>§ 2 To identify risks, the internal assessment must consider, as a minimum, the risk profiles of:</p>
<p>I - de apostadores e usuários da plataforma;</p>	<p>I - bettors and platform users;</p>
<p>II - do próprio agente operador de apostas, levando em conta a especificidade do seu modelo de negócio;</p>	<p>II - the operator itself, taking into account the specificity of its business model;</p>
<p>III - de funcionários, colaboradores, fornecedores e parceiros terceirizados; e</p>	<p>III - employees, collaborators, suppliers and third-party partners; and</p>
<p>IV - de operações, produtos e serviços, levando em conta canais de distribuição e utilização de tecnologias.</p>	<p>IV - operations, products, and services, taking into account distribution channels and the use of technologies.</p>
<p>§ 3º Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.</p>	<p>§ 3 The identified risks must be evaluated in terms of their probability of occurrence and the magnitude of their financial, legal, reputational, and socio-environmental impacts.</p>
<p>§ 4º Devem ser definidas categorias de risco que resultem na adoção de medidas reforçadas em relação a situações de maior risco e possibilitem a adoção de medidas simplificadas para situações de menor risco.</p>	<p>§ 4 Categories of risk must be defined that result in the adoption of enhanced measures for higher-risk situations and allow for the adoption of simplified measures for lower-risk situations.</p>
<p>§ 5º As avaliações internas de PLD/FTP e delitos correlatos devem documentar os riscos mensurados, as medidas adotadas para seu tratamento e correspondentes resultados.</p>	<p>§ 5 Internal assessment of ML/TF and related offenses must document the measured risks, the measures taken for their treatment, and the corresponding outcomes.</p>

<p style="text-align: center;">Seção III Dos Procedimentos de Identificação, Qualificação e Classificação de Risco de Apostadores e Usuários da Plataforma.</p>	<p style="text-align: center;">Section III Procedures for Identification, Qualification, and Risk Classification of Bettors and Platform Users.</p>
<p>Art. 15 Os agentes operadores de apostas devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade de apostadores ou de usuários da plataforma no momento do seu cadastramento, sem prejuízo de eventual necessidade de autenticação para a realização de apostas ou outras operações dentro da plataforma.</p> <p>§ 1º O nível de verificação e de validação das informações dos apostadores ou de usuários da plataforma deve ser definido pelos agentes operadores de apostas de acordo com o perfil de risco da pessoa a ser identificada.</p> <p>§ 2º É responsabilidade do agente operador de apostas a implementação de mecanismos que obstem o cadastramento dos impedidos de apostar, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.790, de 2023.</p> <p>Art. 16 Os agentes operadores de apostas devem adotar procedimentos que permitam qualificar os apostadores ou usuários da plataforma por meio de coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o seu perfil de risco.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos de qualificação devem abranger providências voltadas à:</p> <p>I - avaliação da compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do apostador e as operações a ele associadas;</p> <p>II - verificação da condição do apostador ou usuário da plataforma como pessoa exposta politicamente (PEP), familiar até o segundo grau, representante ou estreito colaborador de pessoa nessa condição, nos termos da norma editada a respeito pelo Coaf; e</p> <p>III - obtenção das informações do apostador ou usuário da plataforma necessárias à composição do conjunto mínimo de dados cadastrais, conforme definido nas normas da Secretaria de Prêmios e Apostas.</p>	<p>Art 15 Operators must adopt identification procedures that allow verifying and validating the identity of bettors or platform users at the time of registration, without prejudice to the possible need for authentication in order to place bets or conduct other operations within the platform.</p> <p>§ 1 The level of verification and validation of the information of bettors or platform users must be defined by the operators according to the risk profile of the person to be identified.</p> <p>§ 2 The operator is responsible for implementing mechanisms to prevent the registration of those prohibited from betting, under the terms of Art 26 of Law No. 14,790 of 2023.</p> <p>Art. 16 Operators must adopt procedures allowing to qualify bettors or platform users by collecting, verifying and validating information that is compatible with their risk profile.</p> <p>Sole paragraph. Qualification procedures must include measures aimed at:</p> <p>I – assessing the compatibility between the bettor's economic and financial capacity and the operations associated with him/her;</p> <p>II - verifying the status of the bettor or platform user as a politically exposed person (PEP), family member up to the second degree, representative or close collaborator of a person in this condition, under the terms of the rule issued in this regard by COAF; and</p> <p>III - obtaining the information from the bettor or platform user necessary to compose the minimum set of registration data, as defined in the rules of the Prizes and Betting Secretariat.</p>

<p>Parágrafo único. A condição de PEP perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixa de figurar em posição que a enquadre nessa condição.</p> <p>Art. 17 As informações coletadas na qualificação de apostadores ou usuários da plataforma devem ser mantidas atualizadas, considerando a evolução da relação com a pessoa qualificada e seu perfil de risco.</p> <p>Art. 18 Os agentes operadores de apostas devem classificar os apostadores e usuários da plataforma, com base nas informações obtidas para sua qualificação, nas categorias de risco definidas nas correspondentes avaliações internas de risco.</p> <p>Art. 19 A classificação dos apostadores e usuários da plataforma deve ser revista sempre que houver alteração no perfil de risco da pessoa classificada.</p> <p>Art. 20 Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco de apostadores e usuários da plataforma devem ser formalizados em manual específico, aprovado pelos administradores do agente operador de apostas e atualizado anualmente.</p>	<p>Sole Paragraph. The status of PEP persists for five years from the date on which the person no longer holds a position that qualifies him/her for this condition.</p> <p>Art 17 The information collected when qualifying bettors or users of the platform must be kept updated, considering the evolution of the relationship with the qualified person and their risk profile.</p> <p>Art 18 Operators must classify bettors and platform users, based on the information obtained for their qualification, in the risk categories defined in the corresponding internal risk assessments.</p> <p>Art 19 The classification of bettors and platform users must be reviewed whenever there is a change in the risk profile of the person classified.</p> <p>Art 20 The procedures for identifying, qualifying and classifying the risk of bettors and platform users must be formalized in a specific manual, approved by the operator's management and must be updated annually.</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV Da Identificação, Qualificação e Classificação de Risco de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados</p> <p>Art. 21 Os agentes operadores de apostas devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação para avaliação e mitigação de riscos.</p> <p>Parágrafo único. Os procedimentos devem ser compatíveis com as políticas de prevenção à LD/FTP e outros delitos correlatos.</p> <p>Art. 22 Os dados cadastrais fornecidos por funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser validados, atualizados e armazenados pelo agente operador de apostas.</p>	<p style="text-align: center;">Section IV Identification, Qualification and Risk Classification of Employees, Business Partners and Outsourced Service Providers</p> <p>Art 21 Operators must implement procedures to know their employees, business partners and outsourced service providers, including identification and qualification procedures for risk assessment and mitigation.</p> <p>Sole paragraph. Procedures must be compatible with policies to prevent ML/TF and other related offenses.</p> <p>Art 22 The registration data provided by employees, business partners and outsourced service providers must be validated, updated and stored by the operator.</p>

<p>Parágrafo único. Os dados cadastrais de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser armazenados pelo agente operador de apostas por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar do término do vínculo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ENVIO DE COMUNICAÇÕES AO COAF</p> <p style="text-align: center;">Seção I Dos Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise</p> <p>Art. 23 Os agentes operadores de apostas devem implantar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de apostas e operações a elas associadas com o objetivo de identificar aquelas que possam configurar indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato.</p> <p>Art. 24 Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise devem permitir a identificação das apostas e operações a elas associadas, devendo constar suas características, partes e demais envolvidos, valores, modalidade de aposta e forma de pagamento.</p> <p>Parágrafo único. Devem ser objeto de especial atenção as apostas e operações a elas associadas que sinalizem:</p> <p>I - falta de fundamento econômico ou legal;</p> <p>II - incompatibilidade com práticas usuais da atividade ou de mercado; e</p> <p>III - possível indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato.</p> <p>Art. 25 Também devem resultar na análise com especial atenção as apostas e operações a elas associadas que envolvam:</p> <p>I - pessoa envolvida ou suspeita de envolvimento em atividades tipificadas como crime de lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro;</p> <p>II - pessoa que tenha cometido ou tentado cometer, facilitar ou participar de práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seu financiamento, conforme o</p>	<p>Sole paragraph. The registration data of employees, business partners and outsourced service providers must be stored by the operator for at least 5 (five) years as from the end of the relationship.</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER III PROCEDURES FOR REPORTING TO COAF</p> <p style="text-align: center;">Section I Monitoring, Selection and Analysis Procedures</p> <p>Art 23 Operators must implement procedures for monitoring, selecting and analyzing bets and associated transactions with a view to identifying those that may indicate potential ML/TF or other related offenses.</p> <p>Art 24 The monitoring, selection and analysis procedures must enable the identification of bets and associated transactions, including their characteristics, parties and others involved individuals, amounts, type of bet and payment method.</p> <p>Sole paragraph. Special attention must be paid to bets and associated transactions that indicate:</p> <p>I - lack of economic or legal basis;</p> <p>II - incompatibility with usual business or market practices; and</p> <p>III - possible evidence of ML/TF or any other related offenses.</p> <p>Art 25 Betting and associated transactions involving:</p> <p>I - a person involved or suspected of involvement in activities classified as money laundering and crimes against the financial system;</p> <p>II - a person who has committed or attempted to commit, facilitate or participate in terrorist practices, proliferation of weapons of mass destruction or their financing, in accordance</p>
--	--

<p>disposto na Lei nº 13.260, de 2016, e na Lei nº 13.810, de 2019;</p> <p>III - pessoa domiciliada em jurisdição considerada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafi) como de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP ou em países ou dependências qualificados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) como de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;</p> <p>IV - resistência do apostador ou usuário da plataforma em fornecer informações adicionais solicitadas pelo agente operador de apostas;</p> <p>V - prestação de informações falsas ou de difícil verificação, notadamente para a formalização de cadastro, abertura de conta, registro de aposta ou outra operação na plataforma de apostas;</p> <p>VI - aporte de valores sobre os quais recaia suspeita quanto à sua origem;</p> <p>VII - pagamento de prêmio sobre o qual recaia suspeita de utilização para LD/FTP ou fraude;</p> <p>VIII - pagamento de prêmio de aposta sobre o qual recaia suspeita de manipulação de resultados, nos termos do art. 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);</p> <p>IX - incompatibilidade entre as operações realizadas por apostador e seu padrão habitual de atividades, suas informações ocupacionais ou sua aparente situação financeira;</p> <p>X - movimentação atípica de valores de forma que possa sugerir o uso de ferramenta automatizada por parte do apostador;</p> <p>XI - aporte ou retirada de valores, em um curto tempo, que possa sugerir fracionamento ou dissimulação de operação;</p> <p>XII - retirada, ou tentativa de retirada, de recursos da conta transacional de apostador, logo após a realização de depósito, sem a efetivação de aposta;</p> <p>XIII - utilização indevida de conta por outra pessoa que não seu titular;</p>	<p>with the provisions of Law No. 13,260 of 2016 and Law No. 13,810 of 2019;</p> <p>III - a person domiciled in a jurisdiction considered by the Financial Action Task Force (Gafi) to be high risk or with strategic deficiencies in terms of AML/CFT or in countries or dependencies qualified by the Brazilian Federal Revenue Secretariat (RFB) as preferential tax regimes or privileged tax regime;</p> <p>IV - resistance by the bettor or platform user to provide additional information requested by the operator;</p> <p>V – submission of false difficult-to-verify information that is difficult to verify, particularly for the purpose of account registration, account opening, bet registration or other transactions on the betting platform;</p> <p>VI – deposit of funds to be of suspicious origin;</p> <p>VII - payment of winnings which is suspected of being used for ML/TF or fraud;</p> <p>VIII - payment of winnings suspected of match-fixing, under the terms of Art 177 of Law No. 14,597 of 14th June 2023 (General Sports Law);</p> <p>IX - incompatibility between the transactions conducted by the bettor and his/her usual pattern of activities, occupational information or apparent financial situation;</p> <p>X - atypical movement of funds in a way that may suggest the use of an automated tool by the bettor;</p> <p>XI - deposit or withdrawal of funds, in a short period of time, which may suggest fractioning or concealment of the transaction;</p> <p>XII - withdrawal, or attempted withdrawal, of funds from the bettor's transactional account, immediately after making a deposit, without placing a bet;</p> <p>XIII - improper use of the account by someone other than the holder;</p>
--	--

<p>XIV - indício da utilização de conta por intermediador que realize apostas para outras pessoas;</p> <p>XV - aportes em quantidade que possa sugerir a prática de intermediação de apostas;</p> <p>XVI - aposta na categoria bolsa de apostas (bet exchange) na qual haja indício de arranjo por dois ou mais apostadores em apostar em resultados diferentes, com a finalidade de realizar transferência de valores entre si, visando a prática de LD/FTP;</p> <p>XVII - contas abertas em nome de pessoa exposta politicamente (PEP);</p> <p>XVIII - dificuldade ou inviabilidade de coletar, verificar, validar ou atualizar informações cadastrais de apostadores ou usuários da plataforma; e</p> <p>XIX - quaisquer características que sinalizem, notadamente por seu caráter não usual ou atípico, possível indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato.</p> <p>Art. 26 O procedimento de análise deve reunir os elementos com base nos quais se conclua pela configuração, ou não, de possível indício de práticas de LD/FTP ou outros delitos correlatos.</p> <p>§1º A análise e a conclusão devem ser documentadas e seu registro deve se manter disponível para efeito de demonstração à Secretaria de Prêmios e Apostas, independentemente de terem resultado no encaminhamento de comunicação ao Coaf.</p> <p>§2º O prazo para o encerramento do procedimento de análise é de 30 dias, contados da data da aposta ou da operação a ela associada.</p> <p style="text-align: center;">Seção II Da Comunicação ao Coaf</p> <p>Art. 27. O agente operador de apostas deve comunicar ao Coaf apostas e outras operações a elas associadas quanto às quais se conclua, após análise, a existência de indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato.</p>	<p>XIV - evidence of use of the account by an intermediary who places bets for other people;</p> <p>XV - deposits in quantities that may suggest the practice of intermediation of bets;</p> <p>XVI - betting in the bet exchange category where there is indication of collusion by two or more bettors to wager on different outcomes, with the intent to transfer funds between themselves, aiming to engage in ML/TF;</p> <p>XVII - accounts opened in the name of a politically exposed person (PEP);</p> <p>XVIII - difficulty or impossibility of collecting, verifying, validating or updating registration information of bettors or users of the platform; and</p> <p>XIX - any characteristics that indicate, notably due to their unusual or atypical nature, possible evidence of ML/TF or other related offenses.</p> <p>Art 26 The analysis procedure must gather the elements on the basis of which it is concluded whether or not there is any evidence of LD/FTP practices or other related offenses.</p> <p>§ 1 The analysis and conclusion must be documented and its record must be kept available for demonstration purposes to the Prizes and Betting Secretariat, regardless of whether they have resulted in a communication being sent to Coaf.</p> <p>§ 2 The deadline for closing the analysis procedure is 30 days from the date of the bet or associated operation.</p> <p style="text-align: center;">Section II Reporting to Coaf</p> <p>Art 27 The operator must report to Coaf bets and other associated operations for which it concludes, after analysis, that there is an indication of ML/TF or another related offenses.</p>
---	---

<p>§1º Na conclusão quanto à existência de indício de prática de LD/FTP ou outro delito correlato devem ser levadas em conta as características, partes e demais envolvidos, valores, modo de realização, meio de pagamento, falta de fundamento econômico ou legal ou, ainda, incompatibilidade com práticas usuais da atividade ou de mercado.</p> <p>§ 2º As comunicações ao Coaf devem:</p> <p>I - conter indicação dos elementos em que se baseou a correspondente análise e expor as razões pelas quais se concluiu pela configuração de indícios de prática de LD/FTP ou outro delito correlato;</p> <p>II - mencionar a eventual existência de intermediário no contexto dos fatos comunicados;</p> <p>III - detalhar as características da aposta ou outra operação a elas associada que se comunique, tais como categoria ou modalidade de jogo ou aposta, forma de pagamento e origem e destino dos recursos envolvidos; e</p> <p>IV - apresentar informações obtidas nos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco de apostador, usuário da plataforma ou demais envolvidos, que se mostrem relevantes para esclarecer a suspeita ou o reconhecimento de caráter não usual ou atípico em relação ao que se comunique.</p> <p>§ 3º As comunicações ao Coaf devem ser realizadas, sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis, até o dia útil seguinte ao da conclusão do procedimento de que trata o art. 26.</p> <p>Art. 28 As comunicações ao Coaf previstas neste Capítulo devem ser efetuadas de acordo com as instruções definidas em sua página na internet, via Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).</p> <p>Art. 29 Fica proibido ao agente operador de apostas compartilhar qualquer informação sobre comunicação ao Coaf com outrem que não o próprio Coaf e a Secretaria de Prêmios e Apostas, inclusive apostador, usuário da plataforma, demais envolvidos ou quaisquer terceiros, sob pena de responsabilização.</p>	<p>§ 1 In reaching a conclusion regarding the existence of indications of ML/TF or another related offense, consideration must be given to the characteristics, parties and other involved individuals, amounts, manner of execution, payment method, lack of economic or legal foundation, or inconsistency with usual practices in the activity or market.</p> <p>§ 2 Reports to Coaf must:</p> <p>I - include indication of the elements on which the corresponding analysis was based and state the reasons for concluding that there are indications of ML/TF or another related offenses;</p> <p>II - mention the potential existence of intermediaries in the context of the reported facts;</p> <p>III - detail the characteristics of the bet or other associated transaction being reported, such as the category or type of game or bet, payment method, and origin and destination of the involved funds;</p> <p>IV - provide information obtained in the procedures for identifying, qualifying and risk-classifying bettors, platform users or other involved parties that are relevant to clarify the suspicion or recognition of unusual or atypical characteristics in relation to what is being reported.</p> <p>§ 3. Reports to Coaf must be made, without prejudice to other applicable obligations, by the next business day following the conclusion of the procedure referred to in Art 26.</p> <p>Art 28 Communications to Coaf, as provided in this Chapter. must be carried out according to the instructions defined on its website, via the Financial Activities Control System (Siscoaf).</p> <p>Art 29 The operator is prohibited from sharing any information about reports to Coaf with anyone other than Coaf itself and the Prizes and Betting Secretariat, including bettors, platform users, other involved parties or any third parties, under penalty of being held liable.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">Seção III Da Comunicação de Não Ocorrência à Secretaria de Prêmios e Apostas</p>	<p style="text-align: center;">Section III Reporting Non-Occurrence to the Prizes and Betting Secretariat</p>
<p>Art. 30 O agente operador de apostas, não identificando ao longo de um ano civil aposta ou outra operação associada que devesse comunicar ao Coaf, deverá encaminhar à Secretaria de Prêmios e Apostas a comunicação de não ocorrência de que trata o inciso III do art. 11 da Lei 9.613, de 1998.</p> <p>Parágrafo único. A comunicação de não ocorrência deve ser encaminhada via Sistema de Gestão de Apostas (Sigap), ou por outro canal que seja criado e informado pela Secretaria de Prêmios e Apostas.</p>	<p>Art 30 If an operator fails to identify any bet or other associated transaction throughout a calendar year that triggers reporting to Coaf, a non-occurrence report must be submitted to the Prizes and Betting Secretariat, as stipulated in clause III of Art 11 of Law No. 9,613 of 1998.</p> <p>Sole Paragraph. The non-occurrence report must be submitted through the Betting Management System (Sigap), or via another channel created and communicated by the Prizes and Betting Secretariat.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DE DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS ORIUNDAS DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)</p>	<p style="text-align: center;">CHAPTER IV PROCEDURES FOR IMMEDIATE COMPLIANCE WITH ASSET FREEZE DETERMINATIONS ISSUED BY THE UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL (UNSC)</p>
<p>Art. 31 Os agentes operadores de apostas devem adotar procedimentos para cumprir sem demora, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.810, de 2019, resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções ou designações.</p>	<p>Art. 31 Operators must implement procedures to promptly comply with United Nations Security Council (UNSC) resolutions or designations by its sanctions committees that mandate the freezing of assets owned, directly or indirectly, by individuals, corporate entities or entities subject to sanctions arising from such resolutions or designations, in accordance with Art 9 of Law No. 13,810 of 2019.</p>
<p>§ 1º Os procedimentos devem incluir o acompanhamento das listas mantidas pelo CSNU e por seus comitês de sanções com as pessoas e entidades alcançadas pelas determinações de indisponibilidade de ativos referidas neste artigo.</p>	<p>§ 1. The procedures must include monitoring the lists maintained by the UNSC and its sanctions committees that identify the individuals and entities subject to the asset freeze determinations referenced in this article.</p>
<p>§ 2º Os agentes operadores de apostas também devem adotar procedimentos para cumprir os demais deveres que lhes são atribuídos pela Lei nº 13.810, de 2019, notadamente os deveres de comunicação previstos em seu art. 10 e no parágrafo único do seu art. 14.</p>	<p>§ 2. Operators must also implement procedures to comply with other obligations set out in Law No. 13,810 of 2019, particularly the reporting duties outlined in Art 10 and the sole paragraph of Art 14 of such law.</p>

CAPÍTULO V DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 32 Os agentes operadores de apostas devem manter registros e documentos relacionados ao cumprimento do disposto nesta Portaria por no mínimo 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Ao agente operador de apostas compete atender às requisições formuladas pelo Coaf na frequência, forma e condições estabelecidas pelo referido colegiado, e preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 34 Os agentes operadores de apostas, bem como seus administradores, que deixarem de cumprir dever estabelecido nesta Portaria sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, mediante processo administrativo sancionador em que se assegure às partes interessadas a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35 A Secretaria de Prêmios e Apostas poderá expedir, nos limites de suas competências institucionais, normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 36 As regras de fiscalização, monitoramento e sanção pelo descumprimento das disposições previstas nesta Portaria serão implementadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA

CHAPTER V RETENTION AND MAINTENANCE OF RECORDS AND DOCUMENTS

Art 32 Operators must retain records and documents related to compliance with the provisions of this Ordinance for at least 5 (five) years, without prejudice to other obligations provided for in the legislation.

CHAPTER VI FINAL PROVISIONS

Art 33 Operators are required to comply with the requests made by Coaf in the frequency, form, and conditions established by such council, and to preserve the confidentiality of the information provided, in accordance with the law.

Art 34 Operators and their management who fail to comply with any duty established in this Ordinance are subject to the sanctions provided for in Art 12 of Law No. 9,613 of 1998, under an administrative sanctioning proceeding in which the interested parties are ensured observance of the principles of the adversarial system and full defense.

Art 35 The Prizes and Betting Secretariat may issue, within the limits of its institutional competencies, supplementary norms with a view to complying with the provisions of this Ordinance.

Art 36 The rules of supervision, monitoring, and sanctioning for non-compliance with the provisions of this Ordinance will be implemented by the Prizes and Betting Secretariat starting 1st January 2025.

Art 37 This Ordinance enters into force on the date of its publication.

REGIS ANDERSON DUDENA